

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### PUBLICADA PORTARIA DA RFB REGULAMENTANDO MODIFICAÇÕES DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

[Inteiro Teor - Portaria RFB nº 208/2022](#)

Por meio da Portaria RFB nº 208, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2022, a **Receita Federal editou portaria que regulamenta os acordos que poderão ser feitos com os contribuintes por meio de transações tributárias.**

Ressaltamos que a portaria foi editada a fim de regulamentar as mudanças na transação instituídas pela [Lei nº 14.375/2022](#), a qual promoveu melhorias na Lei de Transação Tributária (Lei nº 13.988/20), instituto que permite a renegociação de débitos com a União, as suas autarquias e fundações, conforme informado no [Comunicado Técnico nº 31](#).

#### Exigências da RFB:

As modalidades de transação poderão envolver, a exclusivo critério da RFB, o pagamento de entrada mínima como condição à adesão e a manutenção dos arrolamentos e demais garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento.

#### Obrigações do contribuinte:

O contribuinte estará obrigado, em quaisquer das modalidades de transação da RFB, aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico e consentir expressamente a implementação de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento. Ainda, deverá autorizar para que os valores parcelados no âmbito da transação sejam retidos do respectivo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e repassados à União.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL:

A norma editada pela RFB, em conformidade com a alteração promovida pela Lei nº 14.375/2022, possibilitou a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da própria CSLL, até o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver.

Ressalta-se que a transação poderá compreender a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à RFB, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

No caso da utilização de créditos de empresas controladas direta ou indiretamente somente poderá ser realizada se a vinculação com a empresa controladora for anterior a 31 de dezembro do ano anterior à celebração da transação, por controladas domiciliadas no País, e desde que se mantenham nessa condição até a data da efetivação da transação.

Ainda, na hipótese de indeferimento da utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 dias, contado da data da ciência, dias para o sujeito passivo efetuar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB.

Transação individual:

A portaria determinou que valor mínimo para a transação individual de débitos inscritos na dívida ativa será de R\$ 10 milhões. Já no caso de transação individual simplificada, poderão aderir os contribuintes que possuam débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com valor superior a R\$ 1 milhão e inferior a R\$ 10 milhões.

Caso a transação de débitos em contencioso administrativo fiscal cujo valor seja igual ou inferior aos previstos, esta será realizada exclusivamente por adesão à proposta da RFB.

Adesão:

- i. Transação por adesão à proposta da Receita Federal do Brasil:  
A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Receita Federal do Brasil no site da RFB disponível na Internet, no endereço - [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal).
- ii. Transação individual proposta pelo devedor e transação individual simplificada:  
A proposta de transação individual deverá ser formalizada, exclusivamente, mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal).

iii. Transação individual proposta pela Receita Federal do Brasil:

O devedor será notificado da proposta de transação individual formulada pela RFB por via eletrônica ou postal.

A Portaria passa a valer 1º de setembro de 2022, exceto a transação individual simplificada que será válida a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.